



EDITORIAL

Educação Formal e a Realidade Atual

José Ferreira de Castro - Presidente

Preocupada com fumaça, a escola brasileira não se prepara para mudanças e o pior é que de grande parte dos princípios e valores descuida. Por isso chegamos à atual encruzilhada. As estatísticas estão mostrando a situação vergonhosa em que o país se encontra nas avaliações internacionais.

Não é novidade, já era previsto pelos sábios educadores de bom senso, pois há mais de 30 anos que o Brasil vem sofrendo um processo de desgaste e neste estado de coisa a escola foi duramente atingida. Isso não aconteceu por acaso, é só observar o que foi feito com a Lei de Diretrizes e Bases que, em 25 anos de existência já sofreu 53 alterações, na maioria delas piorando o texto e as condições de ministrar o ensino com qualidade.

Mas isso não é situação exclusiva da LDB, toda a ordem jurídica tem que mudar, não adianta emendar o que já é ruim. Seria necessário construir tudo de novo, formatando um plano estratégico, para daí iniciar com uma nova Constituição, com novos parâmetros. Emenda, remendo, não adianta, temos os exemplos das reformas trabalhista e previdenciária, pseudorreformas que não resolveram nada.

Não podemos criar, nem manter monstros para serem suportados pelos cidadãos que trabalham e que produzem. Precisamos de um estado melhor, mais justo. Imaginem promover reformas do

estado, política, jurídica, trabalhista, fiscal, administrativa, educacional, etc., com custo altíssimo, para não resolver nada, continuar no mesmo ou piorar a situação caótica que vivemos.

É difícil, mas temos que zerar tudo para começar com objetividade, seriedade e coragem, rumo ao Brasil viável. E se não começarmos logo, pode ser tarde demais. Dificilmente será possível, mas quem sabe?

Uma Nova LDB como as demais é uma necessidade urgente. Só para lembrar, um aspecto decisivo e premente é o conteúdo dos currículos, isso é bem patente, pois estão chegando outros tipos de escola: escola híbrida, escola domiciliar, que são outras realidades, mas aqui não se está defendendo, nem criticando, mas registrando a necessidade de adequação, tendo ainda que enfrentar a ilusão da BNCC.

Precisamos de um plano estratégico, com objetivos possíveis e adequados, comprometidos com as necessidades da nossa população, a ser alcançado por etapas tangíveis, trazendo bem estar e desenvolvimento em todos os segmentos econômicos.



A EXTINÇÃO DO PROUNI - Programa Universidade para Todos - p. 3

STF: Leis municipais e estaduais impondo redução de mensalidades são inconstitucionais - p. 5

ESTATÍSTICAS da educação básica/2020 e do ensino superior/2019 - p. 9

MONITORAMENTO de alterações da LDB - p. 18

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA FÓRUM NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Os representantes da CONFENEN no Fórum Nacional de Educação, professores Arnaldo Cardoso Freire (Presidente da Comissão de Mobilização) e João Luís Cesarino da Rosa (Comissão de sistematização) trabalham firmemente na defesa da escola particular, sugerindo várias mudanças redacionais e combatendo, por exemplo, a inclusão da expressão “gestão democrática da escola particular”, modalidade que se adequa à escola pública.

O Fórum é encarregado de realizar a Conferência Nacional de Educação – CONAE e a Comissão de Sistematização é quem produz os documentos contendo as diretrizes para a realização do evento. Estrategicamente foi designado o João Cesarino, representante suplente da CONFENEN, para a Comissão de Sistematização, e Arnaldo, representante titular da CONFENEN, ficou na Comissão de Mobilização, no cargo de Presidente. O professor João Cesarino explicou a sua atuação como representante, dando informações sobre os fóruns municipais e estaduais e dizendo da inclusão de entidades públicas, antes excluídas da CONAE e também combatendo a inclusão da palavra gestão democrática, sem especificar se se refere à escola pública ou engloba a rede particular também. Por isso sugeriu, nas reuniões do órgão, várias mudanças redacionais.

REUNIÕES ESPECIAIS DA CEB

A CEB tem primado por tratar de assuntos de grande significado para a rede privada, como foi a do dia 1º de julho, quando se realizou o Seminário “**A educação híbrida e as soluções para a nova arquitetura do ensino médio**”, cujo vídeo está disponível no Youtube [As soluções para a nova arquitetura do ensino médio - YouTube](#).

Na reunião de 20/5/2021 o Presidente Samuel Lara contou com a participação dos convidados **Helber Ricardo Vieira**, Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Básica do MEC, **Elza Balluz e Cláudia Reis**, além dos diretores da CONFENEN, **João Roberto e Sebastião Filho**, os advogados **Ricardo Furtado e Mauro Grimaldo**, e membros da Câmara de Educação Básica, os professores **Paulino Pereira, Suely Castro e João Cesarino**.



O objetivo da reunião foi o de ouvir especialistas para consolidar as orientações que a CONFENEN deverá repassar às escolas, sindicatos e federações.

Inicialmente o professor Samuel manifestou preocupações e elencou vantagens das escolas frente ao novo ensino médio, observação resultante da participação nas frutíferas reuniões do Conselho Nacional de Educação e com dirigentes do Ministério da Educação, nas quais foram tratados temas importantes do momento, tais como o novo ensino médio e a formação de professores, sempre buscando caminhar harmonicamente com as orientações e diretrizes oficiais.

Frisou que o livro didático, por exemplo, precisa de um novo e rigoroso afinamento com os Itinerários Formativos, disse que há instituições bem avançadas e que há o risco de excessiva pulverização relativa aos itinerários sem estarem carregando os princípios de conhecimento suficiente da base comum.

Helber Vieira apresentou vasta planilha de informações sobre temas educacionais, principalmente iniciativas de protocolos para retomada segura, citando quatro itens fundamentais que tornariam o ambiente mais seguro dentro da escola do que na própria residência dos estudantes: uso de máscara, distanciamento social, controle de sintomas na entrada e higienização frequente das mãos.

A Profa. Suely Melo chamou a atenção para a abertura e a autonomia que a legislação dá para as mudanças, oportunidade que deve ser bem aproveitada por todos os segmentos. Segundo ela os projetos e programas do MEC alertam para a necessidade de ações da iniciativa privada, que deve trabalhar em rede, sendo que os sindicatos, as escolas e as federações precisam se reunir e promover esse tipo de ação – capacitação dos professores, de estruturação para orientar as reformas.

CÂMARA DE ENSINO SUPERIOR

A extinção do PROUNI - Programa Universidade Para Todos e a reforma tributária

Elizabeth Guedes

Presidente da Câmara de Ensino Superior da CONFENEN.



Criado pela Lei nº 11.096 de 13 de janeiro de 2005 com o objetivo de conceder bolsas de estudo integrais e parciais a estudantes de cursos de graduação em instituições de ensino superior com e sem fins lucrativos, o PROUNI é a única parceria público-privada bem sucedida no setor de educação: o poder público troca uma parte de sua receita por bolsas de estudos que beneficiam com bolsa integral brasileiros com renda familiar per capita de até 1,5 S.M e com bolsa parcial aqueles com renda familiar per capita de até 3,0 S.M. E elas se destinam unicamente ao primeiro curso de graduação.

Adicionalmente, o PROUNI exige que seu candidato tenha cursado todo ensino médio em escola pública ou que tenha sido bolsista integral em escola particular, que seja portador de deficiência física nos termos da Lei ou que seja professor da rede pública para cursos de licenciatura e pedagogia destinados à formação do magistério da educação básica pública, independente da renda.

A manutenção da bolsa de estudo ao longo do curso dependerá do cumprimento de desempenho acadêmico mínimo de 75% de aproveitamento a cada semestre, sendo o estudante selecionado pelo ENEM se obtiver nota mínima de 450 pontos e não tirar zero na prova de redação.

Claro está pelo acima exposto, que todas as condições foram previstas para que apenas aqueles alunos que não conseguirem vagas nas universidades públicas e não possuírem capacidade financeira possam obter o benefício de pertencer a tão meritório e exíguo programa.

As instituições de ensino que aderem ao PROUNI oferecem 1 bolsa para cada 10,7 alunos pagantes e estas vagas são ofertadas pelas escolas, selecionadas

pelo MEC e escolhidas pelos alunos em sistema próprio, segundo algoritmo que privilegia cursos e regiões do país consideradas prioritárias. Desde sua criação, nenhum problema de benefício indevido, desvio, descaminho ou o que quer que seja foi observado no processo de distribuição desta que é a única oportunidade de acesso dos filhos das famílias pobres de nosso país.

O aluno típico do PROUNI é pardo, trabalha durante o dia, estuda à noite, se locomove em transporte público, opta por estudar perto de sua casa ou de seu trabalho, mora em habitações em média com 8 pessoas, não raro é a primeira pessoa da família a cursar o ensino superior, seus pais possuem ensino fundamental incompleto e estuda mais meia hora por semana em média que os alunos das universidades públicas, segundo dados retirados do Questionário Socioeconômico do ENADE.

Ao longo destes 16 anos o PROUNI deu a esperança de progresso social através dos estudos a 3.104.831 pessoas carentes em todas as carreiras ofertadas em nossas instituições privadas em todo o país.

Os dados de 2020 nos revelam que das 166.831 bolsas concedidas, 130.745 foram integrais, o que atesta seu valor na inclusão desta parcela da população. Pardos e pretos ocuparam 99.221 bolsas e as mulheres autodeclaradas representaram 101.138. Teremos 12.554 novos engenheiros e 2.848 novos médicos, dentre milhares de novos professores. Uma grande notícia é que 117.687 jovens na idade certa estão agora cursando a educação superior e como o saber não tem idade, temos um aluno nascido em 1929.

Pois é toda esta pujança, toda esta beleza, todo este pequeno conjunto de oportunidades, pequenos balões de oxigênio para um país de nossas dimensões, que os atuais projetos de reforma tributária em tramitação ameaçam extinguir. Completamente indiferentes aos dramas das escolas em particular e da educação em geral, governo e parlamento não hesitam em decretar o fim de toda e qualquer isenção fiscal (excetuando bancos, zona franca etc., etc.) em troca da reforma que trará de volta os empregos para os quais não teremos candidatos para ocupar.

Mais uma vez o país faz sua opção pela elite e abandona os menos afortunados. Nossa esperança está nos parlamentares, deputados e senadores que estão nos recebendo, nos acolhendo, compreendendo nossa dor. É uma pena que nem chorar adiante mais, porque nossas lágrimas secaram ao longo de 2020 sem que nenhum olhar nos fosse dado.

Mas a Educação, além de única esperança para o progresso e crescimento, é maratonista. Persistiremos, como sempre. E venceremos no final. Nem que seja por absoluta falta de opção de nossos governantes.

CONFENEN no Congresso Nacional

João Luiz Cesarino
da Rosa



O primeiro semestre do ano passou, e o que mudou na pandemia? Acredito que a principal mudança foi nos acostumarmos com a situação. Acostumamos a usar máscara, a manter distância, a higienizar mãos, sair de casa somente em caso de necessidade e passamos a aceitar e nos adaptar ao trabalho remoto, uma vez que a relação social já vinha acontecendo pelas redes sociais.

Estamos esperançosos com os países europeus, onde parece que a pandemia começa a ser controlada. No entanto, no Brasil, estamos ainda longe dessa situação, conseguimos tão somente vacinar ¼ da população e, para muitos, falta a segunda dose. De qualquer maneira estamos avançando, mas a custo de mais de 500 mil óbitos,

O retorno às aulas presenciais vem acontecendo em todo o país nas escolas particulares. Os pais, alunos e autoridades se deram conta de que a escola é um local seguro, desde que sejam tomadas as medidas sanitárias cabíveis e que os professores e auxiliares de administração escolar estejam vacinados. Assim, muitos projetos de lei tramitando no Congresso perdem o seu objeto.

O Congresso Nacional parece um pouco zozno, sem saber ao certo qual o tema a atacar, assim as reformas tributária e administrativa têm avanços e recuos. O PL 5595/2020 que transforma a educação em atividade essencial, parou no Senado. Esperava-se que pudesse ter um trâmite célere, como na Câmara, mas não aconteceu. Requerimento solicitando maiores discussões nas câmaras temáticas poderá levá-lo ao esquecimento.

A CONFENEN segue vigilante no legislativo. Projetos que dizem respeito à educação domiciliar continuam a preocupar. Recentemente foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Câmara o PL 3262/2019 que descriminaliza a questão de abandono intelectual, desde que os pais tenham optado pelo homeschooling. O que é um paradoxo, haja vista que não há lei ainda sobre esta modalidade educacional.

O Presidente do Senado, Senador Rodrigo Pacheco prometeu para o segundo semestre do ano o retorno ao funcionamento das comissões, ainda de maneira remota. Atualmente as matérias têm sido apresentadas diretamente no plenário da casa, fato que impossibilita uma ampla discussão dos parlamentares.

A CONFENEN, através de seminários, informativos, boletins, audiências públicas, etc., tem atualizado o cenário educacional para as escolas, dando suporte técnico e confiável para a volta à normalidade. Exemplo disso, são as constantes participações nas câmaras básica e superior do Conselho Nacional de Educação, tratando temas importantes como o Novo Ensino Médio e o Ensino Híbrido.

No Fórum Nacional da Educação tratamos de fixar as datas para as próximas conferências municipais, estaduais e nacional, esta marcada entre os dias 23 a 25 de novembro do próximo ano. Também, definiram-se os textos referências para discussão do Novo Plano Nacional de Educação - julho de 2024 a junho de 2034.

Assim, vamos passando 2021, não muito diferente de 2020, mas agora com a esperança da vacina, para que nossa população possa estar imunizada até o final deste ano.

LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

A tradicional coluna “legislação e jurisprudência” que durante anos foi produzida pelo Dr. Roberto Dornas dá lugar, nesta edição, à análise das ações judiciais promovidas pela CONFENEN, cujo resultado salva milhares de escolas da injusta e inconstitucional obrigação de conceder descontos nas mensalidades escolares em consequência de leis que o Município de Juiz de Fora e os Estados do Ceará, Maranhão, Pará, Bahia e Rio de Janeiro tentaram impor. O assunto merece toda a atenção dos leitores.

STF DECIDE que leis municipais e estaduais que obrigam escolas a reduzirem mensalidades são inconstitucionais

Ricardo
Albuquerque (*)



A redução das mensalidades escolares nas instituições privadas em razão da substituição do ensino presencial por ensino a distância, decorrente da epidemia de COVID-19 foi objeto de várias Leis estaduais e municipais.

Frente a tal situação, a Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino, atendendo solicitações dos seus filiados, ajuizou Ações Diretas de Inconstitucionalidade em face das Leis estaduais editadas pelos Estados do Ceará (ADI 6423), Maranhão (ADI 6435), Pará (ADI 6445), Rio de Janeiro (ADI 6448) e Bahia (ADI 6575). E, ainda, por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 720, contestou a constitucionalidade da Lei municipal 14.043/2020, de Juiz de Fora (MG).

No final do ano de 2020, **o Supremo Tribunal Federal, em Sessão Virtual do Plenário, por maioria de votos, julgou inconstitucionais leis dos Estados do Ceará, do Maranhão e da Bahia**, tendo prevalecido o voto do ministro Alexandre de Moraes (Relator da ADI 6435) que considerou que a existência de lei federal específica a respeito dos efeitos da Pandemia sobre as relações contratuais privadas, com previsão expressa a determinadas relações de consumo, afastava a competência complementar dos Estados e, ainda, que as normas impugnadas regulavam matéria atinente ao direito civil já que determinaram modificação de elemento essencial do contrato com base em uma situação extraordinária ou abstrata, presumindo prejuízo dos contratantes e um ganho ilícito por parte dos estabelecimentos de ensino e, assim, reconheceu a inconstitucionalidade formal das normas atacadas.

No julgamento, os Ministros Edson Fachin (Relator das ADIs 6423 e 6575), Cármen Lúcia, Rosa Weber e Marco Aurélio ficaram vencidos.

Após pedir vista, o Ministro Dias Toffoli apresentou voto no qual acompanhou o eminente

Ministro Alexandre de Moraes na conclusão da existência de inconstitucionalidade formal das leis impugnadas por invadirem campo constitucionalmente reservado à União para dispor sobre direito civil (artigo 22, inciso I da CF). E, ainda, reconheceu o vício de inconstitucionalidade material, por contrariedade à livre iniciativa (artigos 1º, IV e 170, caput, da CF).

O Ministro Nunes Marques acompanhou o voto do Ministro Dias Toffoli e, assim, também, declarou a inconstitucionalidade formal e material da lei do estado do Ceará (ADI 6423).

Publicados os respectivos acórdãos, houve oposição de embargos declaratórios buscando a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade nas ADIs 6423 e 6435. Rejeitados tais pedidos pelo Plenário do STF e não tendo sido apresentado nenhum recurso no caso da ADI 6575, ocorreu o trânsito em julgado das três ações no começo do ano corrente.

A Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6448 que tem como objeto da Lei 8.864, de 4.6.2020, do Estado do Rio de Janeiro, o Relator, o Ministro Ricardo Lewandowski solicitou as informações do Governador, manifestação da Advocacia-Geral da União e parecer da Procuradoria-Geral da República, atos, esses, já praticados. O processo encontra-se concluso, sem previsão de julgamento.

No caso da **ADPF 720**, as informações já foram prestadas pela Câmara Municipal de Juiz de Fora/MG, Advocacia-Geral da União apresentou sua manifestação e a Procuradoria-Geral da República apresentou parecer, pelo não conhecimento. Concluso aos autos ao Relator, Ministro Ricardo Lewandowski desde janeiro de 2021.

Por sua vez, **a ADI 6445 foi recentemente julgada pelo STF**, oportunidade na qual os Ministros, por maioria, **julgaram integralmente procedente o pedido formulado na ação direta, para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 9.065/2020 do Estado do Pará, nos termos do voto do Ministro Dias Toffoli**, vencidos os Ministros Marco Aurélio (Relator), Edson Fachin e Rosa Weber.

Em tal julgamento, é importante destacar que o Plenário do STF:

(I) assentou mais uma vez que, tal como já tinha ocorrido no julgamento das ADIs 6423, 6435 e 6575, que matéria da redução das mensalidades escolares durante o período da pandemia prevista nas Leis estaduais questionadas não possui natureza de proteção do consumidor e, sim, contratual uma vez que interfere na essência do contrato;

(II) reforçou a diretriz de que, no julgamento das ADIs 3874 (Rel. Min. Roberto Barroso, Tribunal Pleno,

DJe de 9/9/2019), 5462 (Rel. Min. Alexandre De Moraes, Tribunal Pleno, DJe 29/10/2018) e 5951 (Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe de 6/7/2020), reconheceu que os Estados quando editam normas para combater uma determinada conduta ou prática abusiva das instituições privadas de ensino locais (imposição de taxa de repetência, taxa sobre disciplina eletiva, taxa de prova, de provas finais ou segunda chamada, não restituição de matrículas em caso de desistência), agem para proteger os consumidores e, assim, exercem de forma legítima a competência concorrente prevista no art. 24, VIII, da CF, porém, tal entendimento não poderia ser aplicada ao caso da lei estadual, ao estabelecer uma redução geral de preços fixados nos contratos para os serviços educacionais, fixou norma geral e abstrata que não partiu de conduta abusiva, mas, sim, de um evento extraordinário e imprevisível no caso, a pandemia de COVID-19 que encontra disciplina nos artigos 478 a 480 do Código Civil;

(III) reafirmou a jurisprudência que reconhece que as normas incidentes sobre as mensalidades escolares possuem natureza de Direito Civil (ADI nº 1.042/DF, Rel. Ministro Cezar Peluso, DJe de 06.11.2009 e ADI n. 1.007/PE, Rel. Ministro Eros Grau, DJ 24.02.2006) e, assim, cabe tão somente a União tratar de matéria na forma do artigo 22, I da CF;

(IV) rejeitou a tese de que a Lei estadual questionada poderia ter sido elaborada no exercício da competência legislativa concorrente dos estados para dispor sobre defesa do consumidor por considerar, primeiramente, existem normas gerais sobre a matéria (Leis Federais n. 9.870/99 e 8.078/90), segundo, a Lei Federal nº 14.010/2020, estabeleceu um regime jurídico emergencial e transitório referente às relações jurídicas de direito privado no período da pandemia do coronavírus, sem prever a modificação do preço de contratos de prestação de serviços educacionais ou qualquer outro, terceiro, inexistente qualquer peculiaridade regional a justificar um regramento específico, quarto, em caso semelhante, o STF reconheceu a inconstitucionalidade de Lei estadual editada pelo Estado do Rio Grande do Norte que previa suspensão da cobrança de prestações decorrentes de empréstimos consignados de servidores públicos, visando atenuar os efeitos econômicos da pandemia



de COVID-19, por usurpação da competência legislativa privativa da União para legislar a respeito de direito civil e de política de crédito (ADI nº 6.484/RN, Rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 19.10.2020).

(V) revelou uma importante mudança de entendimento uma vez que acabou por prevalecer a tese sempre defendida pelo Ministro Dias Toffoli de que a norma estadual estabelecendo desconto obrigatório nas mensalidades da rede privada de ensino durante a pandemia apresenta, em verdade, dois vícios de inconstitucionalidade, um de natureza formal, por usurpação da competência legislativa atribuída à União pelo art. 22, I, da CF e outro de natureza material, por interferir de forma desproporcional em relações contratuais regularmente constituídas, violando, assim, o princípio da livre iniciativa (artigos 1º, IV e 170, caput, da CF).

Em resumo, **o STF reconheceu que as leis estaduais que impõem a concessão de descontos nas mensalidades escolares durante a pandemia do coronavírus**

são inconstitucionais por invadirem a competência legislativa privativa da União para legislar a respeito de direito civil (art. 22, I da CF), reafirmando sua posição já consolidada de considerar que as normas relativas as mensalidades escolares possuem natureza contratual. E, mais recentemente, os Ministros reconheceram, por maioria, a existência de outro vício de inconstitucionalidade, de natureza material (arts.1º, IV e 170, caput, da CF), por interferir de forma desproporcional na relação contratual existente entre os estabelecimentos de ensino e seus alunos já devidamente regulada.

A publicação do acórdão ainda não ocorreu, porém, trata-se de um precedente relevante uma vez que reconhece a liberdade contratual e autonomia negocial das escolas como valores constitucionais que merecem total proteção contra intervenções desproporcionais como ocorreu no caso das Leis estaduais impugnadas que estabeleceram reduções no valor das mensalidades de forma linear, sem considerar as situações específicas das escolas bem como dos alunos, elegendo indevidamente o setor da educação privada como vilão e, assim, digno de assumir prejuízos.

(*) Ricardo Albuquerque é Advogado da CONFENEN.

A Lei geral de proteção de dados e a aplicação do art. 14 na proteção de dados das crianças nas escolas

Por Ricardo Furtado



A questão do artigo 14 da Lei 13.709/2018 para as escolas tem sido tormentosa. Isso porque o dispositivo pode levar ao leitor menos preparado a várias interpretações, e, ainda, a Agência Nacional de Proteção de Dados não se pronunciou ou emitiu qualquer orientação quanto ao mencionado dispositivo.

Num mundo conectado, é necessário, já neste momento, destacar a crescente expansão tecnológica e como as crianças e adolescentes vem acessando e realizando pesquisas em diversas plataformas na internet.

Neste cenário de supostos benefícios e integração social é que são revelados os problemas jurídicos e sociais com a proteção de dados pessoais das crianças e adolescentes, coletados cada vez mais a partir de ambientes virtuais, ou seja, pelas plataformas de informações e aplicativos.

Assim, o legislador brasileiro veio em um dispositivo específico destinar a proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes no *caput* do art. 14 da LGPD. Neste dispositivo, o legislador se preocupou com a segurança e a proteção dos dados das crianças e adolescentes.

Entretanto, numa simples leitura, do §1º do art. 14 da LGPD, verificamos que o legislador nacional não incluiu o adolescente neste dispositivo que veio para exigir o consentimento dos pais na coleta e tratamento de dados de seus filhos. Isso nos permite pressupor que esses jovens teriam capacidade para dispor de seus dados pessoais. O que não é verdade, na forma do Código Civil Brasileiro.

Outro ponto que nos chama a atenção é o disposto no §5º, deste mesmo artigo, que descreve que os controladores dessas plataformas ou aplicativos teriam condições de ter meios eficientes para assegurar que quem consentiu foi o pai do menor e não o próprio menor.

Por este apertado arrazoado, poderíamos já dispor que o art. 14, da Lei 13.709/2018, tem

endereço certo e este não é o da escola, pois os artigos 4º, 7º e 11 nos permitem pressupor que a contratação dos serviços educacionais, pelos pais ou responsáveis, autoriza à escola a coletar dados e tratá-los para os fins específicos e legítimos da educação regular.

Como já mencionamos anteriormente, faltam, no cenário nacional, normas complementares que permitam clareza na aplicação do dispositivo para as escolas. Em breve teremos dados concretos com manifestações da Agência Nacional de Proteção de Dados e do judiciário.

Assim, cumpre-nos, para não ser mais extenso, dispor que a escola autorizada ao ensino regular, pelo menos nesse início de adequação à Lei nº 13.709/2018, não deve buscar ter autorizações a todo e quaisquer atos por ela realizados na ministração da educação regular, pois o contrato de custeio de serviços educacionais, celebrado a cada ano com os pais ou responsáveis, cumpre com a previsão de autorização, bem como com as normas educacionais e civis. Desta forma, estamos diante de propósitos legítimos e específicos regulados por lei e contrato apresentado pelo controlador/escola.



Por fim, cumpre-nos destacar, para que não paire dúvidas, que as escolas de ensino regular e inclusivo devem, no momento de adequação à LGPD, conhecer todos os dados que estão sendo coletados por meio do mapeamento, assim como estão sendo tratados e, em casos específicos, que digam sobre a transmissão, por exemplo, a parceiros da escola como: escola de balé, de futebol e outros. Para utilização de dados (imagem do aluno) em publicidade, a instituição deve solicitar autorizações específicas para os fins desejados.

*Dr. Ricardo Furtado é Consultor Jurídico, Educacional, Tributário e especialista em Ciências Jurídicas.

Ensino Domiciliar - Homeschooling

Por Cláudio Vinícius
Dornas



A proposta de regulamentação do ensino domiciliar é uma questão que vem afligindo a Escola Particular Brasileira.

O assunto vem sendo discutido bem antes da pandemia da Covid-19 e já era assunto intercorrente no Congresso Nacional com diversos projetos de leis, em especial do Deputado Lincoln Portela, o Projeto de Lei nº 3179/2012. Nessa questão, eu tenho uma única convicção: é válido qualquer meio Educacional, não interessando qual vai ser o mecanismo utilizado, desde que o cidadão brasileiro seja beneficiado. O Brasil precisa de todos os métodos e sistemas para suprir a defasagem educativa existente, desde que compatível com a Carta Magna e com a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional.

O problema é como está sendo estabelecido o Ensino Domiciliar. Os projetos que estão sendo veiculados no Congresso Nacional não resolverão o problema educacional brasileiro, porque, simplesmente, estão atendendo a determinada elite brasileira, de melhor condição financeira e de uma única categoria social, ou seja, mais uma vez, trata-se de sistema educativo para beneficiar alguns poucos, marginalizando a grande maioria dos estudantes, oriundos das classes sociais e econômicas desprivilegiadas.

Para implantação do Homeschooling, ainda há que vencer o principal obstáculo, a constitucionalidade permitindo o ensino domiciliar. O STF, nas ADI nº 5537 e nº 5580, simplesmente decidiu que o Ensino Domiciliar não é inconstitucional. Logo, cabe um longo percurso para a legalização da questão.

A Escola Particular deve ter inteligência suficiente antes de se posicionar sobre o Homeschooling, visto que decidir apressadamente pela rejeição ou aceitação pode trazer prejuízo tanto nas questões legais, pedagógicas e contratuais e, principalmente, tornar obsoletos seus métodos educacionais.

Cabe à Escola Particular, como sempre foi, estar na vanguarda da Educação e do Ensino Brasileiro (exemplo recente, as aulas híbridas).

A CONFENEN, com a sua sabedoria e conhecimento acumulados nos 77 anos de existência, firmará posição sobre o Homeschooling no momento certo e sem precipitação, sempre na linha da legalidade e da ética.

MONITORAMENTO DA COVID-19

No dia 12 de maio, a convite do Conselho Nacional de Educação, os Professores Samuel Lara de Araújo, presidente da Câmara de Educação Básica da CONFENEN, e o Diretor Paulino Pereira, representaram a entidade na reunião de trabalho que teve como tema "Painel de Monitoramento da COVID-19".

O Professor Samuel Lara esteve também na reunião do dia 5/7/2021 da Comissão Bicameral do Conselho Nacional de Educação para debater o "novo ensino médio e o futuro do Enem", assunto que é do interesse de todos, uma vez que repercute diretamente no trabalho pedagógico das escolas.

Na Câmara dos Deputados o professor Paulino Pereira esteve em pública virtual do dia 28 de maio, representando a CONFENEN, por convite da Deputada Professora Rosa Neide, subscrito pelos Deputados Idilvan Alencar e Reginaldo Lopes, para debater a instituição do "**Sistema Nacional de Educação e regulamentação da cooperação federativa.**"

O estreitamento das relações com o MEC, o CNE, INEP e com o Congresso Nacional tem sido bem proveitoso e é fundamental para que sejam levadas a esses órgãos os legítimos pleitos da escola particular.



ESTATÍSTICAS EDUCAÇÃO BÁSICA 2020 E SUPERIOR 2019

NÚMEROS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 2019-2020

Itens	BRASIL		Público		Particular (%)	
	2019	2020	2019	2020	2019 - %	2020 - %
1. ESTABELECIMENTOS	180.610	179.533	139.176	138.487	41.434 (23)	41.046 (22)
1.1 Educação Infantil	114.851	113.851	81.242	80.873	33.609 (29)	33.112 (29)
1.1.1 Creche	71.403	70.894	42.217	42.539	29.186 (41)	28.355 (41)
1.1.2 Pré-escola	102.335	101.012	73.066	72.432	29.269 (29)	28.580 (28)
1.2 Ensino Fundamental	126.166	124.840	101.244	100.097	24.922 (20)	24.743 (20)
1.2.1 Anos iniciais	109.644	108.080	85.755	84.361	23.889 (22)	23.719 (22)
1.2.2 Anos finais	61.765	61.608	47.758	47.474	14.007 (23)	14.134 (21)
1.3 Ensino Médio	28.860	28.933	20.432	20.500	8.408 (29)	8.433 (29)
1.4 Educação Especial	123.094	123.532	101.324	101.571	21.770 (18)	21.961 (18)
1.4.1 Classes comuns	121.271	121.699	101.006	101.250	20.265 (17)	20.449 (17)
1.4.2 Classes exclusivas	3.237	3.222	1.655	1.634	1.582 (49)	1.588 (49)
1.5 EJA	33.995	28.920	31.768	27.118	2.227 (7)	1.802 (6)
1.5.1 Ensino Fundamental	24.376	22.686	22.871	21.192	1.505 (6)	1.494 (7)
1.5.2 Ensino Médio	9.619	9.196	8.893	8.506	722 (10)	690 (8)
1.6 Educ. Profissional	6.410	6.798	3.505	3.933	2.905 (45)	2.865 (42)
2. FUNÇÕES DOCENTES	2.451.391	2.189.005	1.894.639	1.809.163	556.752 (23)	547.863 (25)
3. MATRÍCULAS						
3.1 Educação Básica	47.874.246*	47.295.294	38.739.461	38.504.108	9.134.785 (20)	8.791.186 (18)
3.2 Educação Infantil	8.972.778	8.829.795	6.466.941	6.500.878	2.505.837 (28)	2.328.917 (26)
3.2.1 Creche	3.755.092	3.651.989	2.456.583	2.443.303	1.298.509 (35)	1.208.686 (33)
3.2.2 Pré-Escola	5.217.686	5.177.806	4.010.358	4.057.575	1.207.328 (23)	1.120.231 (22)
3.3 Ens. Fundamental	26.923.730	26.718.830	22.206.624	22.064.423	4.717.106 (18)	4.649.407 (18)
3.2.1 Anos Iniciais	15.018.498	14.790.415	12.139.338	11.977.816	2.879.160 (19)	2.812.599 (19)
3.2.2 Anos Finais	11.905.232	11.928.415	10.067.286	10.091.607	1.837.946 (14)	1.836.808 (15)
3.4 Ensino Médio	7.465.891	7.550.753	6.531.498	6.541.634	934.393 (13)	919.852 (12)
3.5 Educação Especial	1.250.967	1.308.900	1.054.305	1.110.504	196.662 (16)	198.396 (15)
3.4.1 Classes comuns	1.090.805	1.152.875	1.013.931	1.071.774	76.874 (7)	81.101 (7)
3.4.2 Classes exclusivas	160.162	156.025	40.374	38.730	119.788 (75)	117.295 (75)
3.6 EJA	3.273.668	3.002.749	3.063.423	2.826.401	210.245 (6)	176.348 (6)
3.7 Educação Profissional	1.914.749	1.936.094	1.125.313	1.200.287	789.436 (41)	735.807 (38)

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Sinopse Estatística da Educação Básica 2020. Brasília, INEP, 2021.

Disponível em: [Educação Básica — Inep \(www.gov.br\)](http://Educação_Básica_-_Inep_(www.gov.br)). Acesso em 7/4/2021.

*Notas: 1 - O mesmo aluno pode ter mais de uma matrícula.

2 - O número de matrículas do Ensino Regular e/ou EJA considera também as matrículas da Educação Especial em Classes Exclusivas.

NÚMERO DE ESCOLAS PARTICULARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA POR FAIXA DE MATRÍCULA 2019-2020

UF	Totais		Até 50		51-200		201-500		501-1000		+ de 1.000		Sem matrícula		Não informaram	
	2019	2020	2019	2020	2019	2020	2019	2020	2019	2020	2019	2020	2019	2020	2019	2020
AC	42	41	4	4	17	19	12	10	8	6	1	2	2	2	3	5
AL	593	574	91	100	271	255	168	168	49	41	14	10	15	14	23	27
AM	307	319	37	42	142	150	87	91	25	19	16	17	10	7	16	9
AP	80	83	14	20	34	35	17	16	11	6	4	6	1	1	23	11
BA	2.835	2.780	417	456	1.501	1.458	720	670	151	157	46	39	65	56	309	325
CE	1.603	1.541	210	201	705	690	475	454	171	158	42	38	50	46	840	544
DF	577	556	56	49	252	240	149	154	86	80	34	33	3	3	97	96
ES	352	349	55	55	130	126	95	101	53	48	19	19	66	66	211	224
GO	1.134	1.140	111	136	552	553	339	321	107	111	25	19	25	7	124	158
MA	1.067	1.050	180	192	484	485	308	278	75	73	20	22	18	13	245	275
MT	430	414	62	73	201	183	116	108	39	39	12	11	12	11	57	46
MS	419	422	76	78	194	197	108	106	32	30	9	11	28	26	59	59
MG	3.987	3.844	1.025	1.055	1.975	1.804	716	712	211	210	60	63	24	22	2.254	2.328
PA	976	956	143	154	471	456	237	225	95	99	30	22	21	19	49	54
PB	932	878	153	181	471	431	220	198	67	52	21	16	7	5	70	70
PR	2.180	2.145	519	526	1.035	1.010	413	409	156	140	57	60	18	19	174	203
PE	2.346	671	351	56	1.127	284	649	221	177	82	42	28	8	4	1.149	278
PI	462	575	65	73	213	350	139	114	31	24	14	14	30	28	37	34
RN	674	643	106	115	306	291	166	152	73	64	23	21	18	15	280	295
RS	2.672	2.616	1.048	1.071	1.161	1.085	238	237	161	164	64	59	27	26	470	416
RJ	4.749	4.784	671	784	2.266	2.299	1.320	1.247	387	371	105	83	42	35	565	420
RO	158	157	18	19	71	67	45	51	18	14	6	6	25	25	18	23
RR	49	44	7	7	26	23	5	4	6	6	5	4	0	0	13	18
SP	11.128	11.278	2.105	2.381	5.532	5.492	2.404	2.336	839	831	248	238	64	64	1.543	1.725
SC	1.086	1.103	213	236	473	488	268	251	95	92	37	36	209	196	202	213
SE	422	431	34	51	176	178	146	141	50	47	16	14	3	3	157	162
TO	174	168	23	26	89	81	43	43	15	15	4	3	1	1	91	90
Totais	41.434	39.562	7.794	8.141	19.875	18.730	9.603	8.818	3.188	2.979	974	894	792	714	9.079	8.108

Nota: as duas últimas colunas não são computadas na totalização.

Fontes: 1) Sinopses Estatísticas — Inep (www.gov.br)

2) <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/catalogo-de-escolas>

NÚMEROS DO ENSINO SUPERIOR 2018-2019

ITENS	BRASIL		PÚBLICO		PARTICULAR -%	
	2018	2019	2018	2019	2018	2019
Instituições	2.448	2.608	296	302	2.152 (89)	2.306 (88)
Universidades	199	198	106	108	93 (47)	90 (45)
Centros Universitários	189	294	8	11	181 (96)	283 (96)
Faculdades	2.020	2.076	142	143	1.878 (93)	1.933 (93)
IF e CEFET	40	40	40	40	0	0
Cursos	35.380	40.427	10.425	10.714	24.955 (71)	29.713 (73)
Docentes (em exercício e afastados)	392.036	399.428	179.542	186.217	212.494 (54)	213.211 (53)
Docentes em exercício	380.673	386.073	171.231	176.403	209.442 (55)	209.670 (54)
Pessoal Téc. Administrativo	411.395	379.137	203.522	180.194	207.873 (51)	198.943 (54)
Matrículas iniciais ¹	11.578.772	12.349.575	2.556.934	2.615.925	9.021.838 (78)	9.733.650 (79)
Matrículas finais ²	8.286.663	8.603.824	2.045.356	2.080.146	6.241.307 (75)	6.523.678 (76)
Matrículas Educação Especial	38.272	48.520	14.293	18.309	23.979 (63)	30.211 (62)
Concluintes ³	1.199.769	1.250.076	251.793	251.374	947.976 (79)	998.702 (80)

¹Presenciais e a distância.

²Descontadas as matrículas trancadas e desvinculadas, transferências e alunos falecidos.

³ Presenciais e a distância.

Relação matrícula aluno/professor – Brasil: 15,9; Rede pública: 10,9; Rede particular: 20,2.

Fonte: INEP – Educação Superior – Graduação — Inep (www.gov.br). Acesso em 7/4/2021.

NÚMERO DE ESCOLAS PARTICULARES DE EDUCAÇÃO BÁSICA E SUPERIOR POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO

UF	Educação Básica		Educação Superior		TOTAIS	
	2019	2020	2018	2019	Básica/2019+ Superior/2018	Básica/2020+ Superior/2019
AC	42	41	9	12	51	53
AL	593	574	25	27	618	601
AM	307	319	20	20	327	339
AP	80	83	12	11	92	94
BA	2.835	2.780	136	142	2.971	2.922
CE	1.603	1.541	76	86	1.679	1.627
DF	577	556	62	67	639	623
ES	352	349	73	74	425	423
GO	1.134	1.140	90	100	1.224	1.240
MA	1.067	1.050	49	51	1.116	1.101
MT	430	414	58	65	488	479
MS	419	422	29	31	448	453
MG	3.987	3.844	281	286	4.268	4.130
PA	976	956	51	67	1.027	1.023
PB	932	878	41	43	973	921
PR	2.180	2.145	182	177	2.362	3.322
PE	2.346	671	89	96	2.435	767
PI	462	575	42	43	504	618
RN	674	643	24	24	698	667
RS	2.672	2.616	111	112	2.783	2.728
RJ	4.749	4.784	109	104	4.858	4.888
RO	158	157	33	31	191	188
RR	49	44	5	5	54	49
SP	11.128	11.278	506	501	11.634	11.779
SC	1.086	1.103	89	92	1.175	1.195
SE	422	431	17	18	439	449
TO	174	168	19	21	193	189
Totais	41.434	39.562	2.238	2.306	43.672	41.868

Fontes: 1) Sinopses Estatísticas — Inep (www.gov.br)

2) <https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/inep-data/catalogo-de-escolas>

A Consciência

Sebastião Garcia compilou.

“A consciência, isto é, a distinção entre o bem e o mal não é uma aquisição tardia e acidental da humanidade, mas um elemento constitutivo, uma faculdade essencial de nossa natureza racional. E não é empírica esta faculdade, não é uma espécie de sentido ou de instinto mais ou menos cego, mas sim a própria razão, como aspiração à ordenação de nossa vida”. – É o que ensina Charles Lahr, em seu “Manuel de Philosophie”¹.

Para Kant “a **consciência é o espírito de censura, inerente ao homem**”. Mark Baldwin assevera que “na psicologia da criança é que deve ser procurado o senso religioso”. Sua educação lhe faz conhecer o respeito, a confiança, a dependência, o amor, e cria nela atitudes que, mais tarde, revertem para um ideal de todas as qualidades, um ideal um tanto ou quanto misterioso e íntimo que a acompanha no desenvolvimento da personalidade e do espírito na luta contra o meio².

Consciência ignifica **conhecimento, percepção, honestidade**. Também pode revelar a **noção** dos estímulos à volta de um indivíduo que confirmam a sua existência.

Por esse motivo **se costuma dizer que quem está desmaiado ou em coma está inconsciente**.

Também está relacionada com o sentido de **moralidade** e de **dever**, pois é a noção das próprias ações ou sentimentos internos no momento em que essas ações são executadas. A consciência pode ser relativa a uma experiência, problemas, ou situações. Por exemplo: **Ele estava completamente viciado, mas não tinha consciência disso**.

O conceito está intimamente relacionado com termos como “**eu**”, **existência**”, **“pessoa”**, revelando uma **conexão existente entre consciência e a consciência moral**. Em várias situações, pode ser o oposto da autoconsciência, onde o “eu” é o objeto de reflexão e da **consciência moral**, conceito que está

intimamente relacionado com termos como “**eu**”, **existência**”, **“pessoa”**, revelando uma **conexão existente entre consciência e a consciência moral**. Em várias situações, pode ser o oposto da autoconsciência, onde o “eu” é o objeto de reflexão e da **consciência moral**.

É possível verificar que ao longo do tempo a filosofia abordou a consciência em duas vertentes: consciência intencional ou não intencional. De acordo com Edmund Husserl (fundador da fenomenologia), a **consciência** é uma atividade direcionada para alguma coisa da qual há consciência. A não intencional consiste em um mero reflexo da realidade que é apresentada.

Segundo **Descartes**, pensar e pensar que pensamos são coisas iguais (Penso, logo existo)³.

Kant fez a distinção entre a consciência empírica, parte do universo dos fenômenos e a consciência transcendental, que capacita a associação de todo o conhecimento com a consciência empírica.

Hegel aborda a consciência como um crescimento dialético, que atinge um nível transcendente, alcançando a sua superação. Faz também a distinção entre consciência empírica, racional e teórica.

É também importante referir que a filosofia contemporânea dá muita importância à vertente de ato

da consciência, numa conotação mais funcional.

Consciência moral é a certeza interior instantânea que algumas atitudes são certas ou erradas. A consciência moral também pode resultar no **sentimento de culpa** ou em **alegria**, dependendo do valor moral das ações em questão. O sentimento de culpa quando alguém faz alguma coisa errada é popularmente descrito como **consciência pesada**.

Algumas pessoas confundem consciência moral com consciência social. Apesar disso, o que distingue as duas é que a **consciência moral tem relação de proximidade com o que é transcendente, porque não é baseada só em dados empíricos**.

Considerada conceito central da psicologia por longo tempo, a consciência foi abandonada após o



advento do behaviorismo. A rejeição fundou-se na impossibilidade de se sujeitar sua investigação aos critérios positivistas da objetividade. Essa já não é, contudo, a posição dominante na psicologia atual.

Consciência coletiva designa, para Durkheim, “um sistema autônomo determinado” (De la division du travail social, 1893. Paris, PUF, 1978. p. 46) - de crenças, de sentimentos, de ideais e de valores próprios a uma sociedade.

“Existem em nós” - afirmava ele - “duas consciências: uma delas contém apenas os estados que são pessoais a cada um de nós e que nos caracterizam, ao passo que os estados que caracterizam a outra consciência são comuns a toda a sociedade⁴”.

A consciência é a essência da personalidade, a base da imputabilidade das ações. Sentir-se de posse de uma consciência é como o homem se faz responsável. O homem se faz a si próprio um ser moral à medida que desenvolve sua consciência, motor de seus atos.

Combina ensinamentos, dados de experiência, exemplos e outros ingredientes da ação inevitável da pedagogia social. É assim que as técnicas de persuasão de que se servem os meios de comunicação social, os âmbitos familiares e o mundo das instituições tendem a formar consciências individuais, e no momento em que as formam requerem sua incorporação. Por isso são simultâneos os processos de formação e de expressão das consciências, o que resulta especialmente comprovável no exercício de liberdades como a de imprensa.

Depois aparece a consciência voltada para o exterior, socializada na compenetração - ou também dissociação - com outras consciências e não é por acaso que, quando se trata de liberdade de consciência, genericamente, sem outro aditamento, se identifique a expressão com a liberdade de consciência religiosa.

Richard Barret⁵ elenca sete níveis de consciência a fim de que as organizações possam alcançar a plenitude da integração para contribuir com a sociedade de forma efetiva. São eles: **nível um**: sobrevivência material; **nível dois**: relacionamentos; **nível três**: autoestima ou desejo de competição; **nível quatro**: transformação afetiva; **nível cinco**: coesão interna; **nível seis**: coesão externa; e **nível sete**: servir.

Barret – citado pela pedagoga Renata Correia - asseverou que as dos níveis um a três estão focadas nas necessidades básicas do negócio, ou seja, o foco no lucro, na satisfação dos clientes, nos sistemas e nos processos de alto desempenho. A ênfase está no próprio interesse da organização e de seus associados e mantenedores.

As necessidades superiores, dos níveis cinco a sete, estão focadas na coesão do grupo, na construção de alianças e parcerias mutuamente benéficas e no papel da organização no contexto local e social. A ênfase deve estar em melhorar o bem comum de todas as partes interessadas, funcionários, clientes e sociedade. O quarto nível tem como foco a transformação, uma transição de hierarquias autoritárias, rígidas e baseadas no medo, para sistemas de governança aberta, inclusivas e adaptativas, que dão poder aos funcionários para que tenham liberdade responsável.

Sustenta ele que organizações focadas exclusivamente nos níveis inferiores geralmente não são líderes, pois são excessivamente focadas internamente e narcisistas ou muito burocráticas, não conseguem se adaptar a condições mutáveis e não dão autonomia aos funcionários, sendo esses pouco motivados.

Em contrapartida, organizações focadas exclusivamente na satisfação das necessidades superiores não possuem as habilidades básicas de negócio para atuarem de maneira efetiva. Pouco conhecem de gestão financeira, mercadológica e faltam os sistemas e processos necessários para o efetivo desempenho.

Assim, para que a organização seja bem sucedida em todas as dimensões, será necessário aprender a dominar, de forma integral e sistêmica, os setes níveis de consciência.

*Participar do financiamento da organização é ter **consciência da importância das entidades sindicais na defesa de direitos que garantem a própria existência da escola.** A desobrigação legal de recolher a contribuição sindical não pode eliminar o dever **moral** de cada um dos filiados.*

(1) SIMÕES, Oswaldo Quirino. “Aos educadores das Américas”. *Educação*, Rio de Janeiro, FENEN – Federação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino, novembro 1969, p. 1-3.

(2) [Significado.](#)

(3) *Dicionário de Ciências Sociais*. 2ª. Ed., Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas e MEC-Fundação de Assistência ao Estudante. Rio de Janeiro, 1987.

(4) *Idem.*

(5) [Consciência organizacional | #SoJuntos](#) ([parceirosvoluntarios.org.br](#)) Folha de S.Paulo, 09/12/2013.

Estratégias e práticas inovadoras na educação

João Roberto Moreira
Alves (*)



A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) vem incentivando que sejam feitos em todo o mundo estudos das estratégias e práticas inovadoras na educação.

Essa recomendação da agência especializada das Nações Unidas (ONU) tem grande importância para a sistematização e difusão das inovações no setor.

A UNESCO, desde quando foi fundada em 4 de novembro de 1946, com o objetivo de garantir a paz por meio da cooperação intelectual entre as nações, possui relevantes estudos sobre a educação, ciência e cultura, entretanto apesar dos esforços empreendidos a difusão não é ainda universal, eis que as pesquisas demandam tempo para leitura e seleção do fartíssimo acervo que existe em sua sede em Paris.

Com o avanço das tecnologias ficou mais fácil a análise dos documentos, contudo a barreira dos idiomas ainda dificulta a transmissão em massa das boas práticas existentes em todo o Universo.

A entidade anunciou em junho de 2021 que encomendou um manual de estratégias e práticas de mídias inovadoras, abrindo, com isso, as tendências de outros manuais similares, inclusive no campo da educação.

Existem já alguns projetos piloto de apoio a organismos públicos para que sejam levantados os resultados obtidos.

Um deles é o projeto de cooperação técnica “Inovações para a Qualidade da Educação: da gestão à sala de aula”, parceria entre a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo e a Representação da UNESCO no Brasil, que visa a fortalecer a governança da educação no município de São Paulo por meio de ações de inovações à qualidade da educação e a gestão.

Apesar de ser louvável o apoio aos governos também é possível que essas cooperações venham a ser feitas com entidades nacionais que atuam na livre iniciativa da educação.

Vê-se assim ser possível que instituições como a Confederação Nacional dos Estabelecimentos de

Ensino abram a oportunidade para que escolas de educação básica e de educação superior divulguem suas Estratégias e práticas inovadoras na educação.

Esse banco de vivências será de grande valia para todas as instituições e profissionais que atuam no setor e auxiliará de forma direta a educação brasileira.

O desenvolvimento científico e tecnológico exige procedimentos ousados e coragem para promover novos experimentos. Além disso é imprescindível difundi-los.

O mundo mudou significativamente e a capacidade de inovação vem despontando em todos os setores.

Na educação não é diferente. O que ainda falta é uma central onde possam ser armazenados os projetos e de criação de mecanismos para o intercâmbio nacional e internacional.

A CONFENEN, como entidade máxima representativa do ensino privado, poderá exercer essa nobre missão e contribuir decisivamente para alavancar as tão necessárias mudanças qualitativas nos sistemas de aprendizagem.

(*) Diretor da CONFENEN e presidente do Instituto de Pesquisas e Administração da Educação.

Cuidado com a LGPD!

Sebastião Garcia*

A análise feita pelo colega advogado Ricardo Furtado (página 7) inspirou-me a estender o raciocínio sobre a aplicação da Lei nº 14.058/2020 nas escolas. Ela fez alterações na Lei nº 13.709/2018, em cujo art. 14 o Dr. Ricardo focou a sua análise.

Com a edição da Lei 14.058/2020 entrou em vigor a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mas somente no dia 1º de agosto de 2021 estará vigendo integralmente. Os artigos 52, 53 e 54 ficam dormindo, aguardando regulamento para que as sanções administrativas possam ser aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Todos estamos convencidos de que a norma causou grande impacto sobre o setor produtivo de bens e a oferta de serviços - inclusive educacionais - ainda mais quando se tem a circulação de dados pessoais como um dos motores da economia atual, razão, aliás, para a criação da lei.

Em consequência da norma passamos por um momento de grande produção acadêmica sobre a sua

aplicação pelos setores de saúde, seguros, mercado de imóveis, atuação dos profissionais liberais e o comércio eletrônico em geral. Todos os agentes destes setores têm responsabilidade no tratamento dos dados e devem tomar os necessários cuidados, pois já tramitam no Poder Judiciário algumas ações sobre o tema. Aliás, já se fala inclusive no sigilo parcial do ato processual, que por regra geral é público. Exemplos: [5 Decisões Judiciais sobre a LGPD nos Tribunais \[2020\] - Legalcloud](#).

Os dados pessoais representam grande parte da projeção de comportamentos, hábitos, gostos e interesses, itens referentes a cada um de nós, sujeito à indisponibilidade própria dos direitos da personalidade descritos no Código Civil, a permitir, por exemplo, a revogação, a qualquer tempo, do consentimento para a utilização econômica.

A lei, portanto, fortalece o diálogo com outros sistemas normativos, especialmente o Código de Defesa do Consumidor, e representa uma iniciativa concreta para o estabelecimento de limites aos abusos relacionados à manipulação de dados pessoais praticados nos últimos anos.

Segundo a Lei em comento, sensível é o dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, bem como referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. As escolas também devem se preocupar com isso, pois lei tem essa finalidade – tratamento de dados para fins legítimos, específicos e explícitos que devem ser informados ao titular, não podendo ser tratados de maneira incompatível com tais finalidades.

É importante que a escola se pergunte: “Por qual motivo estou solicitando/acessando esse dado”? Ao solicitar dados de crianças e adolescentes – reafirmando as preocupações do Dr. Ricardo Furtado - a escola terá mais uma razão para a transparência e clareza, bem como para explicar quais as reais finalidades e necessidades do tratamento desses dados.

Importante a instituição sempre verificar qual a base legal que permite o tratamento dos dados, a fim de cumprir o que dispõe a norma, bem como passar objetividade aos responsáveis.

Deve-se dar atenção ao tratamento de dados sensíveis de menores, pois a LGPD diz que esse tratamento deverá ser realizado em seu melhor interesse e ter o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

E, ainda, que a escola se valha do princípio da finalidade nos momentos de coleta e tratamento dos referidos dados. Se quiser, por exemplo, usar as informações dos alunos para marketing nas redes sociais ou para análise de desempenho, ela precisará do consentimento dos responsáveis. Para facilitar a comunicação todas essas questões devem ser previstas em contrato no momento da matrícula.

1 - Dados pessoais envolvem o nome completo, RG, CPF, número de telefone, e-mail e endereço.

2 - Dados sensíveis: são os registros sobre os valores e convicções de cada pessoa. São considerados sensíveis por poderem gerar preconceito e discriminação. Exemplos: orientação sexual, opinião política, etnia, religião, filosofia e saúde.

3 - Dados biométricos são dados pessoais sensíveis e as escolas precisam e coletam esses dados: peso, altura, tipos de medicações, dentre outros. Necessário uma finalidade específica para justificar (cuidados com a saúde, elaboração de uma dieta alimentar correta nas escolas que fornecem alimentação).

4 - Tratamento de dados: os dados podem ser classificados, acessados, compartilhados, reproduzidos, avaliados, processados e transformados em novos. Tais operações são chamadas de “tratamento”, que tem como responsável o denominado “processador”.

5 - Controlador é a pessoa ou empresa que decide o rumo das informações.

6 - Titular dos dados é a pessoa física “dona” dos dados coletados.

7 - Consentimento é a autorização que o usuário dá aos outros para utilizar os dados fornecidos. A finalidade desse uso deve ficar bem clara.

8 - Pseudoanonimização é quando um dado tem a associação dificultada por um processo técnico.

9 - Dado anonimizado não permite identificar ou rastrear, razão pela qual não é considerado dado pessoal e portanto não entra nas regras da LGPD.

10 - A LGPD tem como fundamento 10 bases para o tratamento de dados: consentimento do titular; cumprimento de obrigação legal ou regulatório pelo controlador; execução de políticas públicas; estudos por órgãos de pesquisa; execução de contrato; exercício regular de direitos; proteção da vida; tutela da saúde; interesse legítimo do controlador e proteção do crédito.

*Sebastião Garcia, estudioso do Direito Educacional, integra o Conselho de Advogados da CONFENEN.

Eventos/2021

A CONFENEN planejou um conjunto de seminários para 2021, tendo realizado os três primeiros, conforme agenda.

Primeiro Seminário: dia 15 de abril de 2021. Tema: “**Gestão Educacional na pandemia**”, com o Professor Ricardo Althoff.

Vídeo: [Matrículas em Tempos de Pandemia - YouTube](#)

Segundo Seminário: dia 20 de abril de 2021. Tema: “**Desafios e Perspectivas dos Itinerários Formativos no Novo Ensino Médio**”, sob a coordenação do Professor Samuel Lara de Araújo, Presidente da Câmara de Educação Básica da CONFENEN, comportando a seguinte programação:

Abertura:

1. Presidente da CONFENEN José Ferreira de Castro.
2. Presidente da Câmara de Educação Básica da CONFENEN: Samuel Lara de Araújo.
3. Presidente da Câmara do Ensino Superior da CONFENEN: Elizabeth Guedes.
4. Presidente do Conselho Nacional de Educação: Maria Helena Guimarães de Castro.
5. Presidente da Câmara de Ed. Básica do CNE: Suely Melo de Castro Menezes.
6. Presidente da Câmara do Ens. Superior do CNE: Joaquim Soares Neto.

Diálogos com as Escolas de Ensino Médio

1. O novo ensino médio nas escolas Pentágono - SP
2. Experiências do Grupo Farias Brito - CE no novo ensino médio
3. Bernoulli Educação - MG

Abordagem técnico metodológica sobre itinerários formativos das experiências compartilhadas, com a Profa. Dra. Guiomar Namó de Melo.

Vídeo: [NOVO ENSINO MÉDIO Desafios e perspectivas dos itinerários formativos - YouTube](#)

Terceiro Seminário: dia 1º de julho de 2021. Coordenado pela Câmara de Educação Básica, sob a presidência do Professor Samuel Lara de Araújo.

Tema: “**A educação híbrida e as soluções para a nova arquitetura do ensino médio**”, com o Professor José Sebastião dos Santos Filho, Diretor da CONFENEN e Vice-Presidente do Conselho Estadual de Educação de Sergipe, e a Profa. Suely Menezes, Presidente da CEB/CNE.

Participação de Daniel Barros (Novo TEC) e Thiago Zola (VOJO Educação)

Apoio: Câmara de Educação Básica/CNE.

Vídeo: [A educação híbrida e as soluções para a nova arquitetura do ensino médio - YouTube](#)

Despedida ao Professor Raimundo Figueiredo

No domingo de 13 de junho de 2021 a Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino perdeu mais um dos seus baluartes, com o falecimento do Professor Raimundo Soares Figueiredo.

A educação particular brasileira como um todo e especialmente a do Maranhão, perde um fiel e competente profissional, empresário e dirigente sindical, defensor incansável dos valores éticos e morais, o qual integrou a direção superior da CONFENEN em sucessivas reeleições, no período de novembro de 1989 a novembro de 2017, quando passou a compor o Núcleo Superior de Estudos e Consultoria. Presidiu o SINEPE/MA por três décadas, igualmente por sucessivas reeleições.

A Trajetória

Conhecido e homenageado como Professor Figueiredo, ele foi escriturário permanente do Ministério da Marinha, assessor jurídico e contabilista do Banco do Brasil, diretor do Colégio Batista e, por dois mandatos, Presidente do Conselho Estadual de Educação.



O Professor Figueiredo, de assídua presença às reuniões da Diretoria da CONFENEN, sempre apresentou valiosas contribuições.

1984

Em 6 de maio o Professor Figueiredo reuniu, em assembleia presidida pelo Dr. Roberto Dornas, representantes dos estabelecimentos particulares, no Auditório do Colégio Maranhense, para revitalizar e reestruturar a Associação dos Estabelecimentos de Ensino do Maranhão.

No dia 14, uma semana depois, com a presença de 34 representantes dos estabelecimentos, é fundada a Associação Profissional dos estabelecimentos

Particulares de Ensino do Estado do Maranhão – ASPEEMA e o Professor Figueiredo, do Colégio Batista Daniel de La Touche, foi eleito Presidente.

1986

Foi agraciado com a Medalha do Mérito Timbira, a maior honraria do Poder Executivo do Estado do Maranhão, por relevantes serviços prestados à sociedade.

1988

30 de junho - Liderou a transformação da Associação Profissional dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Maranhão no atual Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Maranhão - SINEPE/MA.

2 de dezembro - Leva o SINEPE/MA, seguindo a FENEN, a aderir ao Pacto Social sobre o reajuste das mensalidades de janeiro de 1989, em uma tentativa de conter a inflação.

2018

18 de junho - Recebe da Assembleia Legislativa do Maranhão a medalha de Honra ao Mérito Legislativo Manoel Beckman.

No discurso de agradecimento declarou: *“Sou de família humilde, construí minha vida profissional pautada em integridade e estudo. Contribuí para a formação de gerações. Militei por 29 anos na área educacional. Em primeiro lugar sou grato a Deus pela oportunidade de servir como educador e minhas palavras aos profissionais da educação é de perseverança”.*

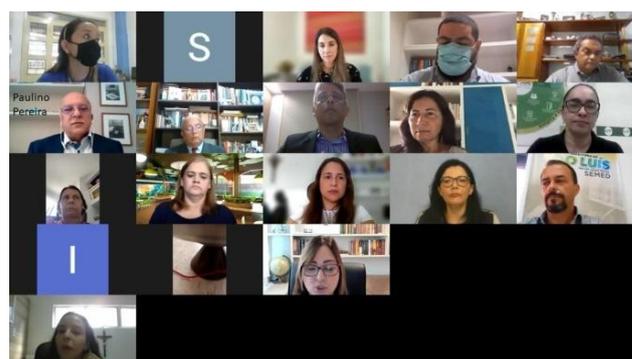


Outros educadores que deixarão saudades e que mereceram manifestação de pesar do Presidente da CONFENEN foram os professores Hermes Ferreira Figueiredo, Vice-Presidente do SEMESP, e os padres Roberto Rosalino (Diretor) e Christian de Barchifontaine (ex-Diretor), ambos da ANEC.

Reeleita por unanimidade a Diretoria do SINEPE-Maranhão

O professor Paulino Delmar Rodrigues Pereira teve o mandato renovado por mais três anos. A eleição ocorreu no dia 25/5/2021 e a posse ocorreu no dia 21 de junho, em sessão solene virtual devido à pandemia do Covid-19.

A votação foi realizada presencialmente na sede do sindicato, seguindo o rito previsto e respeitando os Protocolos Sanitários de Distanciamento Social estabelecidos e contou com o uso obrigatório de máscara e agendamento de horários por escola para evitar aglomerações.



A única chapa concorrente obteve 100% dos votos e demonstrou o reconhecimento das instituições filiadas à qualidade do trabalho realizado ao longo de seus dois mandatos.

O presidente reeleito, Paulino Pereira, aproveitou a oportunidade para agradecer aos membros da diretoria a confiança, reafirmando o compromisso para com a categoria:

“Continuarem os a trilhar por esse caminho onde o diálogo, a disposição para o debate e a coragem para o enfrentamento sejam a bandeira que permanecerá desfraldada para continuarmos a colher os frutos de mais um mandato movido por dedicação, ética e transparência”.



O Presidente da CONFENEN, Prof. José Ferreira de Castro, convidado de honra, fez uso da palavra homenageando os saudosos professores Roberto Dornas e Raimundo Figueiredo, fundadores do SINEPE-MA, enalteceu a administração do Professor Paulino à frente do Sindicato e, por fim, deu posse à Diretoria e Conselho Fiscal eleitos. O Professor Raimundo Figueiredo presidiu o SINEPE-MA por longo período, além de ter pertencido ao quadro de Diretores e membro do Conselho de Representantes da CONFENEN.

Também participou da solenidade, por videoconferência, o professor João Cesarino, o qual fez uso da palavra e associou-se às homenagens aos Professores Roberto Dornas e Raimundo Figueiredo, ambos fundadores do SINEPE-MA, e afirmou que as escolas maranhenses estão muito bem assistidas pelo sindicato tendo o professor Paulino à frente do comando.

O Professor Paulino encerrou a sua fala agradecendo aos dirigentes das instituições filiadas que, *“ao renovarem o mandato desta presidência com cem por cento dos votos, deram uma demonstração cabal de que estamos trilhando pelo caminho certo da ética, da transparência e do zelo para com esta entidade que muito nos honra presidir. Agradeço a honrosa presença das autoridades que abrilhantaram esta solenidade, além daqueles que enviaram mensagens otimistas de uma boa gestão, que não puderam estar presentes. Acredito que estamos no aminho carto, porque continuidade significa confiabilidade”*.

Monitoramento de alterações da LDB

LEI Nº 9.394/1996 (atualização: 10-06-2021)

ANO	LEIS
1997	Lei nº 9.475, de 22 de julho de 1997
	Lei nº 9.536, de 11 de dezembro de 1997.
	Veja Adin 3324-7, de 2005
2001	Lei nº 10.287, de 20 de setembro de 2001
	Lei nº 10.328, de 12 de dezembro de 2001.
2003	Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003
	Lei nº 10.709, de 31 de Julho de 2003
	Lei nº 10.793, de 1º de Dezembro de 2003
2004	Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004.
2005	Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005
	Lei nº 11.183, de 5 de outubro de 2005.

2006	Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006
	Lei nº 11.301, de 10 de maio de 2006
	Lei nº 11.330, de 25 de julho de 2006
	Lei nº 11.331, de 25 de julho de 2006
2007	Lei nº 11.525, de 25 de setembro de 2007
	Lei nº 11.632, de 27 de dezembro de 2007
2008	Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008
	Lei nº 11.684, de 2 de junho de 2008
	Lei nº 11.700, de 13 de junho de 2008
	Lei nº 11.741, de 16 de julho de 2008
	Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008
2009	Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008
	Lei nº 12.013, de 6 de agosto de 2009
	Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009
2010	Lei nº 12.061, de 27 de outubro de 2009.
	Lei nº 12.287, de 13 de julho de 2010
2011	Lei nº 12.416, de 9 de junho de 2011
	Lei nº 12.472, de 1º de setembro de 2011
2012	Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012
	Lei nº 12.603, de 3 de abril de 2012
2013	Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013
2014	Lei nº 12.960, de 27 de março de 2014
	Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014
	Lei nº 13.006, de 26 de junho de 2014
2015	Lei nº 13.168, de 6 de outubro de 2015
	Lei nº 13.174, de 21 de outubro de 2015
	Lei nº 13.184, de 4 de novembro de 2015
	Lei nº 13.234, de 29 de dezembro/2015
2016	Lei nº 13.278, de 2 de maio de 2016
2017	Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017
	Lei nº 13.478, de 30 de agosto de 2017.
	Lei nº 13.490, de 10 de outubro de 2017.
	Lei nº 13.530, de 7 de dezembro/2017.
2018	Lei nº 13.632, de 6 de março de 2018.
	Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018.
	Lei nº 13.666, de 16 de maio de 2018.
	Lei nº 13.716, de 24 de setembro/2018.
2019	Lei nº 13.796, de 3 de janeiro de 2019
	Lei nº 13.803, de 10 de janeiro de 2019
	Lei nº 13.826, de 13 de maio de 2019
	Lei nº 13.868, de 3 de setembro de 2019
	Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019
2021	Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021

Em 25 anos, 53 itens alterados. Média de 2,12 alterações por ano.

OBSERVAÇÕES:

Veja **LEI Nº 13.722, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018.**

Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

DECRETO Nº 9.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

LEI Nº 10.870, DE 19 DE MAIO DE 2004.

Institui a Taxa de Avaliação **in loco** das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e dá outras providências.

ADIN 3324-7, de 2005.

Decisão Final: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente, em parte, a ação para, sem redução do texto do artigo 001º da Lei nº 9536, de 11 de dezembro de 1997, assentar a inconstitucionalidade no que se lhe empreste o alcance de permitir a mudança, nele disciplinada, de instituição particular para pública, encerrando a cláusula “entre instituições vinculadas a qualquer sistema de ensino” a observância da natureza privada ou pública daquela de origem, viabilizada a matrícula na congênera. Em síntese, dar-se-á a matrícula, segundo o artigo 001º da Lei nº 9536/97, em instituição privada se assim o for a de origem e em pública se o servidor ou o dependente for egresso de instituição pública, tudo nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Falaram, pelo Ministério Público Federal, o Dr. Cláudio Lemos Fonteles, Procurador-Geral da República e, pela Advocacia-Geral da União, o Dr. Álvaro Augusto Ribeiro Costa, Advogado-Geral da União. - Plenário, 16.12.2004.

- Acórdão, DJ 05.08.2005.

Abandono Escolar

Disse a vice-presidente do SINEPE/MA, professora Elsa Helena Balluz, que a pandemia de covid-19 trouxe **“sérios problemas para o processo de aprendizagem de milhares de crianças e adolescentes. A imperatividade do distanciamento social e físico subtraiu o tempo de convivência e trocas entre pares, tão próprios do cotidiano escolar”**.

Dados do Inep mostram que o índice de abandono escolar subiu de 0,2% para 2,8% entre 2020 e 2021. E um dos fatores que contribui para este aumento é o cancelamento de matrículas, já que alguns pais enfrentam dificuldades financeiras para manter os estudos da garotada ou ainda não permitiram o retorno das crianças devido ao medo da pandemia.

Fonte (29-6-2021): [Déficit de aprendizagem preocupa especialistas | O Imparcial](#)

EXPEDIENTE

DIRETORIA EXECUTIVA E CONSULTIVA

Presidente de Honra: Roberto Geraldo de Paiva Dornas - MG
 Presidente: José Ferreira de Castro - PE
 2º Vice-Presidente: Emiro Barbini - MG
 3º Vice-Presidente: Arnaldo Cardoso Freire - GO
 Diretor-Secretário: José Joaquim Macedo - SE
 Diretor-Tesoureiro: Samuel Lara de Araújo - MG
 Diretor: João Roberto Moreira Alves - RJ
 Diretor-Adjunto: Jorge de Jesus Bernardo - GO
 Diretor-Adjunto: Og Baptista Barboza - RJ
 Diretor-Adjunto: Anna Gilda Dianin - MG
 Diretor-Adjunto: Paulino Delmar Rodrigues Pereira - MA
 Diretor-Adjunto: José Sebastião dos Santos Filho - SE

CONSELHO FISCAL

Titular: João Luiz Cesarino da Rosa - RS
 Titular: Ricardo Furtado - RJ
 Titular: Maria Augusta Oliveira Sena - BA
 Suplente: Flávio Roberto de Castro - GO
 Suplente: Thiérs Theófilo do Bom Conselho Neto - MG

NÚCLEO SUPERIOR DE ESTUDOS E CONSULTORIA

Presidente de Honra: Roberto Geraldo de Paiva Dornas - MG
 Vice-Presidente: Paulo Antônio Gomes Cardim - SP
 Secretária: Rosa Cecília Santos Pereira - BA
 Vogal: Raimundo Soares Figueiredo - MA
 Vogal: Sérgio Antonio Pereira Leite Salles Arcuri - SP

CÂMARA DE ENSINO SUPERIOR

Presidente: Elizabeth Regina Nunes Guedes - RJ
 Vice-Presidente: José Sebastião dos Santos Filho - SE
 Representante da Diretoria-Executiva:
 Arnaldo Cardoso Freire - GO
 Membro: Marco Flávio de Alencar - RJ
 Membro: Pedro Teófilo de Sá - SP
 Membro: Jorge de Jesus Bernardo - GO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Presidente: Samuel Lara de Araújo - MG
 Vice-Presidente: Flávio Roberto de Castro - GO
 Representante da Diretoria-Executiva:
 José Joaquim Macedo - SE
 Membro: João Bosco Argolo Delfino - SE
 Membro: João Luiz Cesarino da Rosa - RS
 Membro: Paulino Delmar Rodrigues Pereira - MA
 Membro: Suely Melo de Castro Menezes - PA

EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO

Ana Catarina Rocha da Rosa
 Carlos Jean Araújo Silva
 Sebastião Garcia de Sousa
 Welitton Alves da Silva

MANTENHA SEUS ALUNOS PRÓXIMOS MESMO À DISTÂNCIA!

Peper
PROTEÇÃO ESCOLAR
PERMANENTE

Durante o isolamento social e suspensão das aulas presenciais, o Peper se tornou um grande aliado e diferencial para as escolas.

Em caso de acidentes, inclusive os domésticos, o Peper garante a cobertura de despesas médicas, hospitalares e odontológicas, exames, reembolso de medicamentos, aluguel de aparelhos ortopédicos, tratamento fisioterápico, entre outros serviços.

Os benefícios do Peper mantêm seus alunos próximos mesmo à distância!



Consulte seu corretor de seguros ou ligue:

31 3524-6633 - 0800 602 2010
pepercotacao@peper24horas.com.br

Peper
PROTEÇÃO ESCOLAR
PERMANENTE

 **MetLife**